



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **Ministério Público do Estado do Amazonas**, por meio da Comissão Especial Constituída pela Portaria nº 1.726/2012/PGJ, doravante denominado **Compromissário** e, de outro lado:

Compromitente 1 – **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, 2971, Compensa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Manaus, Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto;

Compromitente 2 – **IMPLURB – INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO**, autarquia municipal, com sede na Av. Brasil, 2971, Compensa, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. arquiteto Roberto Moita Machado;

Compromitente 3 – **ESTADO DO AMAZONAS/CORPO DE BOMBEIROS**, com sede na Av. Codajás, s/nº, Cachoeirinha, neste ato representado por seu Comandante, Cel. QBPM Antônio Dias dos Santos e pelo Procurador-Geral do Estado do Amazonas, Dr. Clóvis Smith Frota Júnior;

Compromitente 4 – **ESTADO DO AMAZONAS/POLÍCIA MILITAR**, com sede na, Rua Benjamin Constant, s/nº, Petrópolis neste ato representado por seu Comandante, Cel. QOPM Almir David Barbosa e pelo Procurador-Geral do Estado do Amazonas Dr. Clóvis Smith Frota Júnior;

Tendo em vista as conclusões da Comissão no Procedimento Interno nº 653426 – PGJ e as sugestões dos órgãos envolvidos, celebram entre si o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, nos termos abaixo avençados:

CLÁUSULA 1 – Serão estabelecidas **medidas de segurança** para garantir o acesso seguro dos banhistas e prevenir que ocorram novos afogamentos no Parque da praia da Ponta Negra.

§ 1º – O **nível da água do rio** deverá ser monitorado diariamente pelo Corpo de Bombeiros, que ficará responsável pela colocação de boia separando a área de segurança para uso de banhistas, levando em consideração uma distância aproximada de 20 (vinte) metros e uma margem de segurança de 5 (cinco) metros .

§ 2º – O monitoramento bimestral do **leito do rio e possíveis depressões** será realizado por órgão ou entidade conveniados ou contratados pelo Município de Manaus.

§ 3º – A interdição automática do uso da praia ocorrerá sempre que os laudos e/ou relatórios a que se referem os parágrafos anteriores comprovarem que a praia encontra-se imprópria para o uso dos banhistas.

CLÁUSULA 2 – Instalação de um **ponto fixo de segurança e apoio**, com equipe permanente, para ações preventiva e repressiva, quando houver desobediência às normas de uso da Praia.

Parágrafo único – Enquanto não concluída a segunda etapa da obra da praia da Ponta Negra, poderá ser utilizado, como ponto fixo de segurança e apoio, construções já existentes ou realizadas com outro fim, além de estruturas desmontáveis.

CLÁUSULA 3 – Os Compromitentes se obrigam a criar e manter um **corpo permanente de segurança**, com salva-vidas, paramédicos, dois guardas de

quadriciclo e dois guardas de moto aquática, para funcionar, nos dias de maior fluxo de banhistas, das 08:00 às 18:00h (de quinta-feira a domingo e feriados) e, nos demais dias da semana, das 09:00 às 18:00h, considerando que o uso da praia pelos banhistas será somente até às 17:00h.

§ 1º – Serão disponibilizados em média 20 (vinte) homens pelo Corpo de Bombeiros, no sentido de formar equipes de salva-vidas com número e escala de trabalho necessários à atender ao fluxo de banhistas, podendo o quantitativo ser alterado, a critério do Oficial responsável pela operação, dependendo do dia e horário.

§ 2º - 02 (dois) Paramédicos para os primeiros socorros serão disponibilizados, pelo Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - O policiamento ostensivo será disponibilizado pela Polícia Militar/Estado do Amazonas.

CLÁUSULA 4 – O Compromitente 1, por sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, fica obrigado a disponibilizar os seguintes **equipamentos de segurança**: 800 (oitocentos) metros de corda; 800 (oitocentas) boias de isopor; 2 (duas) motos aquáticas; 2 (dois) quadriciclos; 2 (dois) catamarães; 4 (quatro) pranchões; 10 (dez) binóculos; 10 (dez) placas de sinalização e aviso, com as especificações a serem indicadas pelo Compromitente 3; 2 (dois) cadeirões e 10 (dez) guarda-sóis, que serão doados ao Compromitente 3.

§ 1º – O Compromitente 3 ficará responsável pela guarda e manutenção dos bens enumerados no *caput* desta Cláusula.

§ 2º– O Compromitente 1 doará, inicialmente, apenas 1 (um) quadriciclo ao Compromitente 3 e a doação da segunda unidade dependerá de requisição fundamentada, após o período de adaptação dos planos de segurança integrados dos Compromitentes 3 e 4.

§ 3º - O Compromitente 1 providenciará a substituição dos equipamentos sempre que atestado formalmente ter se tornado um bem inservível.

CLÁUSULA 5 – Estabelecimento de **Normas de Uso** do Parque da Ponta Negra a serem elaboradas pelo IMPLURB, no prazo de 60 (sessenta) dias,

respeitadas as previsões legais da Lei Orgânica do Município, do Plano Diretor e Código de Posturas do Município de Manaus.

CLÁUSULA 6– Será garantido o acesso de unidades móveis do corpo de segurança à praia, sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA 7 - Manutenção de equipe de paramédicos em **posto fixo de atendimento de saúde**, com os recursos necessários para os primeiros socorros e atendimentos de baixa complexidade.

§ 1º – Poderá ser utilizado *container* climatizado fornecido pela SEMSA, enquanto não for construído local exclusivo para o atendimento de saúde.

§ 2º – Permanência de uma **ambulância de suporte básico** das 8h às 18h aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º – Para os dias de maior fluxo de veículos, como domingos e feriados, o Município de Manaus providenciará, junto à MANAUSTRANS, a disponibilização de no mínimo 20 (vinte) agentes de trânsito para organização e controle, de maneira que não comprometa o deslocamento da ambulância quando necessário.

CLÁUSULA 8 – O **policimento ostensivo diário** na praia da Ponta Negra será de responsabilidade do Compromitente 4, devendo o Compromitente 1, disponibilizar um local próprio para implantação de **posto fixo** de policiamento para atendimento e triagem.

§ 1º – Será assegurada a **permanência de patrulha da Polícia Militar** das 08:00 às 18:00h no local aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º – O **contingente** a ser disponibilizado para o policiamento ostensivo na praia da Ponta Negra será de 26 (vinte e seis) homens, sendo 1 (um) sargento; 1 (um) cabo e 24 (vinte e quatro) soldados que trabalharão em escala de serviço de 2 X 1 e em dois turnos, o 1º turno de serviço das 08:00 às 13:00h e o 2º turno de serviço das 13:00 às 18:00h.

§ 3º – Para o **patrulhamento da área de areia** nos finais de semana e feriados serão fornecidos pelo Compromitente 1, por meio da SEMINF, ao Compromitente 4, os seguintes **equipamentos**: 02 (dois) quadriciclos; (01) megafone; (01) binóculo e 10 (dez) rádios ponto a ponto, que serão doados ao

Compromitente 4, ficando este responsável por sua guarda e manutenção, sendo substituídos pelo Compromitente 1 quando se tornarem inservíveis.

§ 4º– O Compromitente 1 doará, inicialmente, apenas 1 (um) quadriciclo ao Compromitente 4 e a doação da segunda unidade dependerá de requisição fundamentada, após o período de adaptação dos planos de segurança integrados dos Compromitentes 3 e 4.

§ 5º – A **evacuação da praia**, após seu fechamento às 17:00h, será de responsabilidade do Compromitente 1, por meio do efetivo da Guarda Municipal, a quem compete a guarda e preservação do patrimônio público municipal, como sói ser o Parque da praia da Ponta Negra, com o auxílio e apoio do Compromitente 4, considerando o número elevado de usuários da praia e a necessidade de resguardo da integridade física desses servidores municipais e dos utentes.

§ 6º – Poderá ser firmado convênio, entre o Compromitente 1 e o Compromitente 4, estabelecendo as responsabilidades e limites de ambos na evacuação da praia do Parque da Ponta Negra após as 17:00h.

CLÁUSULA 9 – Será efetuado **treinamento da Guarda Municipal**, pelo Corpo de Bombeiros, para atuar, se necessário, como salva-vidas em parceria com este último, independente de outras atribuições que lhe possam ser afetas pela lei e pelas Normas de Uso do Parque da Ponta Negra.

CLÁUSULA 10 – **As áreas do Parque da Ponta Negra, proibidas ao uso de banhistas**, serão sinalizadas com placas pelo IMPLURB, utilizando-se o mesmo procedimento quando as águas estiverem impróprias à balneabilidade.

Parágrafo único – Laudo apontando as **condições de balneabilidade** da praia da Ponta Negra deverá ser expedido mensalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e encaminhado ao IMPLURB.

CLÁUSULA 11 – A **comercialização de bebidas alcoólicas** no Parque da praia da Ponta Negra somente poderá ser efetuada por meio de pontos fixos, na forma da lei, cabendo ao Compromitente 1, por seus órgão e entidades, a formalização e fiscalização dessa atividade.

CLÁUSULA 12 – O isolamento da área em que as lanchas podem navegar, em frente ao Parque da praia da Ponta Negra, é de 200 (duzentos) metros desde o início do espelho d'água e serão demarcadas com boias visíveis a longas distâncias, na forma da Lei Federal nº 7.661 de 16/05/1988, do Decreto Federal nº 5.300 de 07/12/2004 e da Resolução nº 035 de 02/08/2012 do CONDEMA.

Parágrafo único – As áreas reservadas aos banhistas e às embarcações serão estabelecidas de acordo com a mencionada Resolução do CONDEMA que dispõe sobre o Plano de Gerenciamento de Praia, gerenciado pelo Município, ressalvadas as atribuições da Capitania dos Portos e do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA 13 – Os termos ora firmados neste TAC não elidem a apuração das responsabilidades civis, administrativas e criminais pelas mortes ocorridas por afogamento na praia da Ponta Negra, seja por ação ou por omissão das autoridades responsáveis, considerando a liberação da mesma para balneabilidade antes da conclusão, entrega e recebimento da obra, conforme restou evidenciado na reunião formal do dia 15 de janeiro de 2013, razão por que devem ser encaminhadas cópia dos autos, com as respectivas conclusões, às Promotorias de Justiça com atribuições para tomada das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA 14 – A abertura da praia da Ponta Negra, para uso de banhistas, somente será realizada após o fornecimento dos equipamentos previstos neste TAC pelo Compromitente 1 aos Compromitentes 3 e 4 e quando satisfeitas as demais disposições aqui estabelecidas.

O Termo de Ajustamento, ora avençado, produzirá seus efeitos a contar de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Assim, após lido e achado conforme, vai o presente termo devidamente assinado pelo Procuradores e Promotores de Justiça da Comissão Especial que representam o compromissário Ministério Público do Estado do Amazonas, pelos representantes dos Compromitentes e pelas testemunhas.

Manaus, 21 de março de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

José Hamilton Saraiva dos Santos

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

Jussara Maria Pordeus e Silva

Procuradora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos de Cidadania, Consumidor e Patrimônio Público

Paulo Stélio Sabbá Guimarães

Promotor de Justiça titular da Promotoria Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

Wandete de Oliveira Netto

Promotora de Justiça titular da Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

MUNICÍPIO DE MANAUS

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto

Prefeito Municipal

Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti

Procurador-Geral

Hissa Nagib Abrahão Filho

Secretário Municipal de Infra-Estrutura – SEMINF

Antonio Evandro Melo de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt

Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO

Antonio Roberto Moita Machado
Diretor Presidente

ESTADO DO AMAZONAS

Clóvis Smith Frota Júnior
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CORPO DE BOMBEIROS

Cel. QOBM Antônio Dias dos Santos
Comandante Geral

POLÍCIA MILITAR

Cel. QOPM Almir David Barbosa
Comandante Geral

Testemunhas:

1. Ed Taylor Meneses de Sousa
2. Talita Lima Leite